

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DA MULHER DO VALE DO CAJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	18/03/2025 09:18:04	Data da assinatura:	18/03/2025 09:24:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
18/03/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DA MULHER DO VALE DO CAJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica criada a Delegacia Regional da Mulher do Vale do Caju, com sede a ser definida pelo Poder Executivo, abrangendo os municípios de Horizonte, Pacajus, Itaitinga, Barreira, Aquiraz, Aracoiaba, Beberibe, Cascavel, Chorozinho, Ocara e Pindoretama.

Art. 2º A Delegacia Regional da Mulher do Vale do Caju terá como finalidade:

- I - Atender mulheres vítimas de violência, oferecendo suporte especializado;
- II - Proceder investigações, instauração de inquéritos e adoção de medidas de proteção previstas na legislação vigente;
- III - Atuar na prevenção da violência contra a mulher por meio de campanhas educativas e parcerias com entidades públicas e privadas;
- IV - Encaminhar as vítimas a serviços de assistência social, psicológica e jurídica, quando necessário;
- V - Promover treinamentos e capacitações para profissionais da segurança pública, assistentes sociais e demais agentes envolvidos no atendimento às mulheres vítimas de violência;
- VI - Estabelecer cooperação com hospitais, centros de referência da mulher, Ministério Público e Poder Judiciário para fortalecer a rede de enfrentamento à violência de gênero.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo a estrutura organizacional, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento da Delegacia Regional da Mulher do Vale do Caju.

Parágrafo único. A delegacia deverá contar com profissionais especializados, incluindo:

- I - Delegadas e investigadores treinados para lidar com casos de qualquer tipo de violência de gênero;

II - Psicólogos e assistentes sociais para oferecer suporte emocional e orientação às vítimas;

III - Profissionais capacitados para orientar juridicamente as mulheres sobre seus direitos e medidas protetivas;

IV - Equipe multidisciplinar para promover acolhimento humanizado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para sua viabilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões ____ de _____ de 2025

Jô Farias

Deputada Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade urgente de ampliação e descentralização dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência nos municípios da região do Vale do Caju. A violência de gênero é uma realidade que afeta diretamente a vida de milhares de mulheres, gerando impactos físicos, psicológicos e sociais profundos, atualmente, a ausência de uma Delegacia da Mulher nessa região impõe dificuldades consideráveis no acesso à justiça e à proteção adequada, deixando muitas vítimas desamparadas e expostas à continuidade das agressões.

O enfrentamento da violência contra a mulher exige um esforço conjunto do Estado e da sociedade, com a implementação de políticas públicas eficazes e ações preventivas que garantam a segurança e o bem-estar das vítimas. A criação da Delegacia Regional da Mulher do Vale do Caju contribuirá para a melhoria da estrutura de acolhimento e atendimento, proporcionando um espaço especializado onde as mulheres poderão denunciar seus agressores sem medo de retaliação e receber suporte psicológico, social e jurídico de forma integrada.

Além do atendimento direto às vítimas, a Delegacia desempenhará um papel fundamental na investigação e repressão dos crimes de violência doméstica, assegurando que os agressores sejam responsabilizados com maior celeridade e eficiência. A atuação coordenada da Delegacia com outras instituições, como o Ministério Público, o Poder Judiciário, centros de referência da mulher e órgãos de assistência social, permitirá a construção de uma rede de apoio mais robusta, promovendo um enfrentamento mais eficaz e articulado da violência de gênero.

A implementação desse equipamento público também será um fator determinante para a redução da subnotificação dos casos de violência. Muitas vítimas deixam de denunciar por medo, falta de informação ou dificuldades no acesso aos órgãos competentes, nesse sentido a proximidade de uma delegacia especializada incentivará mais mulheres a buscarem ajuda, ampliando o alcance das políticas de proteção e garantindo uma resposta mais rápida do Estado.

Outro aspecto relevante desta proposta é a promoção da conscientização e da prevenção da violência contra a mulher. A Delegacia não apenas atuará na repressão aos crimes, mas também desenvolverá ações educativas e campanhas de sensibilização, contribuindo para a mudança cultural necessária na sociedade, uma vez que a violência de gênero tem raízes estruturais e históricas, e seu enfrentamento demanda estratégias que vão além da punição, incluindo a educação e o empoderamento das mulheres.

A criação da Delegacia Regional da Mulher do Vale do Caju está em conformidade com os princípios da Constituição Federal e da Lei Maria da Penha, que estabelece a necessidade de estruturas especializadas para garantir o atendimento adequado às vítimas. Além disso, essa iniciativa fortalece o compromisso do Estado do Ceará com os tratados e convenções internacionais voltados para a erradicação da violência de gênero e a promoção dos direitos das mulheres.

Diante da relevância desta medida para a defesa dos direitos das mulheres e para o combate à violência de gênero, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo às mulheres da região do Vale do Caju um atendimento digno, humanizado e eficaz no enfrentamento da violência.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)